

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 61/78

INTERESSADO: EEPG "Genésio Machado" - Sorocaba

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 402 /78- CPG- Aprov. em 26 / 04 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Prof. Genésio Machado", em Sorocaba, através do ofício nº 115/77, de 4 de novembro de 1977, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar do aluno da 8ª série do 1º grau, Rudnei Almeida, filho de Alcides Almeida e de Ephigênia Tenéria Almeida, nascido aos 4 de junho de 1962, naquela cidade.

De acordo com as peças que instruem o presente, a irregularidade teve origem em 1976, quando o interessado, conforme Projeto de Redistribuição da Rede Física, foi remanejado da EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins", em Sorocaba, para a supracitada escola, matriculando-se na 7ª série do 1º grau, embora reprovado na série anterior da escola de origem, em 1975.

O fato foi evidenciado em 1977, época em que se constatou a ausência de documentos escolares no prontuário do aluno, documentos estes que, solicitados à EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins", acusaram a sua reprovação na 6ª série do 1º grau, em Matemática.

2. APRECIÇÃO:

2.1- Inúmeros são os casos que chegaram à apreciação deste Colegiado, por matrícula de aluno em série indevida, quando da implantação do projeto de Redistribuição da Rede Física pela SE, época em que a natureza e monta do trabalho propiciaram o aparecimento de enganos relativos a registros em Fichas Cadastrais expedidas pelos Grupos Locais ou mesmo em Listagens fornecidas pelas próprias escolas.

Entretanto, não é este o caso. Consta do protocolado listagem fornecida pela EEPG "Senador Luiz Nogueira Martins", que corretamente indica a 6ª série do 1º grau para matrícula do interessado em 1976 (fls.7).

Houve, portanto, falha da escola que o recebeu. Primeiro, por não atentar para esse dado, quando recebeu o aluno remanejado, matriculando-o na 7ª série. Segundo, por providenciar a documentação do aluno junto à escola de origem, somente ao final do ano letivo de 1977.

PROCESSO CEE Nº 61/78 PARECER CEE Nº 402 /78.

2.2- As Fichas Individuais de Avaliação do interessado, referentes à 7ª e 8ª séries do 1º grau, demonstram mau aproveitamento em Matemática, durante os bimestres letivos nesses dois anos.

Todavia, do ponto de vista didático-pedagógico, julgamos conveniente que a vida escolar do estudante seja regularizada, conforme orientação adotada por este Colegiado para os casos da espécie.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que Rudnei Almeida seja submetido a exame especial de Matemática, em nível de 6ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Genésio Machado", em Sorocaba. Se aprovado, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1976, na referida escola, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 29 de março de 1978

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de março de 1978.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente